

de Bares e Snack Bares da Universidade da Beira Interior (UBI)” nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 21º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
Objeto

1. É objeto do presente contrato a **“Concessão de Serviços de Exploração de Bares e Snack Bares da Universidade da Beira Interior (UBI)”** conforme proposta apresentada pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante relativo ao **Lote 1 e Lote 2** do supramencionado Concurso Público.
2. A exploração mencionada no número anterior será pelo período de 24 meses, nos seguintes locais da UBI, identificados com os seguintes lotes:

Lotes	Designação dos Lotes
Lote 1	- Bar da Biblioteca Central - Bar da Faculdade de Engenharias - Bar da 6ª Fase
Lote 2	- Snack-Bar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas - Bar do Pólo I - Snack-Bar de Santo António (Dep. de Ciências do Desporto) - Bar do UBIMedical

Cláusula 2ª
Prazo e termo de concessão

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de dois anos, eventualmente prorrogável por um ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato entrará em vigor no dia seguinte à sua assinatura.
3. A concessão é a título precário, e a ocupação dela resultante não fica, de algum modo, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

Cláusula 3.^a Termos de Exercício de Concessão

A concessão será exercida de harmonia e nos termos o descrito no Caderno de Encargos e Proposta, documentos que aqui se dão por inteiramente reproduzidos nos seus precisos termos e se consideram como fazendo parte integrante deste contrato.

Cláusula 4.^a Preço contratual e condições de pagamento

1. O encargo da concessão objeto deste contrato para o **Lote 1** é de 105.829,20€ (Cento e cinco mil, oitocentos e vinte e nove euros e vinte cêntimos) dos quais 86.040,00€ (oitenta e seis mil e quarenta euros) dizem respeito ao valor da exploração e 19.789,20€ (dezanove mil, setecentos e oitenta e nove euros e vinte cêntimos) ao Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa de 23% e para o **Lote 2** é de 97.711,20€ (noventa e sete mil, setecentos e onze euros e vinte cêntimos) dos quais 79.440,00€ (setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta euros) dizem respeito ao valor da exploração 18.271,20€ (dezoito mil, duzentos e setenta e um euros e vinte cêntimos) ao Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa de 23%.
2. O valor contratual mensal do **Lote 1** é de **3.585,00€** (Três mil, quinhentos e oitenta e cinco euros) e o valor contratual mensal do **Lote 2** é de **3.310,00€** (três mil, trezentos e dez euros), ambos acrescidos de Iva à taxa legal em vigor.
3. Pela concessão da exploração, o concessionário deverá pagar à Universidade da Beira Interior, a contraprestação mensal constante do número anterior, até ao dia 8 de cada mês.
4. O montante da contraprestação mensal poderá ser atualizado de acordo com a taxa de inflação do ano anterior, determinado pelo índice de preços do consumidor.
5. A falta de pagamento do valor de ocupação mensal no prazo estabelecido, obriga o concessionário a pagar o valor correspondente ao dobro da(s) prestação(ções) em dívida, independentemente do direito a resolução da concessão pelo concedente.
6. O preço mensal a pagar pela concessão, é devido a partir da data de celebração do contrato e mediante a emissão da primeira fatura/nota de débito.



Cláusula 5.^a **Caução para garantir o cumprimento das obrigações**

Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais contratuais que assume com a celebração do contrato, o segundo outorgante prestou uma caução no montante de 3.309,60 € (três mil, trezentos e nove euros e sessenta cêntimos) que correspondente a 2% do preço contratual dos Lote 1 e Lote 2, a qual foi julgada conforme e arquivada no respetivo processo.

Cláusula 6.^a **Horário e período de funcionamento**

1. O concessionário obriga-se a praticar, no mínimo, o horário de funcionamento a seguir indicado, salvo se expressamente for estipulado outro, devidamente fundamentado.
 - 1.1. O horário de funcionamento será todos os dias do ano entre as 08:00 e as 23:00 para o Bar da Biblioteca Central.
 - 1.2. O horário mínimo de funcionamento será todos os dias úteis entre as 08:00 e as 18:00 para o Bar da 6^a Fase, Snack-Bar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Bar do Pólo I e Bar da Faculdade de Engenharias.
 - 1.3. O horário mínimo de funcionamento será todos os dias úteis entre as 09:00 e as 17:30 para o Bar do UBIMedical.
 - 1.4. O horário mínimo de funcionamento será todos os dias úteis entre as 13:00 e as 22:00 para o Snack-Bar de Santo António (Dep. de Ciências do Desporto).
 - 1.5. Qualquer alteração aos horários mencionados anteriormente terão de ser propostos e aprovados por parte da entidade concessionante.
 - 1.6. Deverão ser tidas em consideração as seguintes exceções:
 - 1.6.1. No período de 24 de Dezembro a 1 de Janeiro, inclusive, encerra;
 - 1.6.2. No(s) período(s) de encerramento da UBI.
 - 1.7. Em função de maior procura os bares e snack-bares poderão prolongar o seu período de funcionamento.
2. Os abastecimentos deverão ser efetuados durante o horário de funcionamento dos edifícios da Universidade da Beira Interior.
3. Durante o período de agosto e dezembro os horários de funcionamento dos edifícios poderão sofrer alguns reajustamentos que serão previamente comunicados ao concessionário.

Foro

Cláusula 10.^a
Legislação aplicável e Foro competente

- 1 - A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
- 2 - Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.
- 3-Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Este contrato está escrito em 6 (seis) folhas de papel branco de formato A4, que pelos outorgantes vão ser rubricadas, à exceção da última por conter as assinaturas.

É ainda parte integrante do presente contrato os anexos I, II e III do Caderno de Encargos do Concurso supramencionado num total de 15 (quinze) folhas.

Covilhã e UBI, três de Setembro de dois mil e dezanove



(Primeiro Outorgante)



(Segundo Outorgante)